

# Jornal Oficial

## da União Europeia

C 261



Edição em língua  
portuguesa

### Comunicações e Informações

54.º ano  
3 de Setembro de 2011

Número de informação Índice Página

#### II *Comunicações*

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

##### **Comissão Europeia**

2011/C 261/01	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.6176 — Mitsubishi Corporation/Barclays Bank/Walney I Topco/Walney II Topco/Sheringham Shoal Topco) <sup>(1)</sup> .....	1
2011/C 261/02	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções <sup>(1)</sup> .....	2

#### IV *Informações*

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

##### **Conselho**

2011/C 261/03	Decisão do Conselho que adopta a posição do Conselho sobre o projecto de orçamento da União Europeia para o exercício de 2012 .....	3
---------------	---	---

**PT**

Preço:  
3 EUR

<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE

(continua no verso da capa)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
2011/C 261/04	Aviso à atenção das pessoas e entidades a que se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2011/273/PESC do Conselho, alterada pela Decisão 2011/522/PESC do Conselho e pelo Regulamento (UE) n.º 442/2011 do Conselho, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 878/2011 do Conselho que impõe medidas restritivas contra a Síria .....	4

**Comissão Europeia**

2011/C 261/05	Taxas de câmbio do euro .....	5
---------------	-------------------------------	---

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

2011/C 261/06	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001.....	6
---------------	---	---

V Avisos

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

**Comissão Europeia**

2011/C 261/07	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6258 — Teva/Cephalon) <sup>(1)</sup> .....	7
2011/C 261/08	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6319 — Triton/Europart) <sup>(1)</sup> .....	8
2011/C 261/09	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6345 — Cheung Kong Holdings/ Northumbrian Water Group) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado <sup>(1)</sup> .....	9
2011/C 261/10	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6367 — ECE/Metro/MEC JV) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado <sup>(1)</sup> .....	10



<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE

## II

*(Comunicações)*

## COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

## COMISSÃO EUROPEIA

**Não oposição a uma concentração notificada****(Processo COMP/M.6176 — Mitsubishi Corporation/Barclays Bank/Walney I Topco/Walney II Topco/Sheringham Shoal Topco)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2011/C 261/01)

Em 29 de Agosto de 2011, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão baseia-se no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência, (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do sector de actividade,
- em formato electrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/en/index.htm>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32011M6176.

**Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU****A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2011/C 261/02)

Data de adopção da decisão	26.7.2011
Número de referência do auxílio estatal	SA.32780 (11/N)
Estado-Membro	Áustria
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Änderung der staatlichen Beihilfe N 160/07 — Risikokapital-Regelung „Eigenkapitalgarantie“
Base jurídica	Bundesgesetz über besondere Förderungen von kleinen und mittleren Unternehmen (KMU-Förderungsgesetz) — Jungunternehmer- und Innovationsförderung für KMU — Haftungsübernahmen (Richtlinien des Bundesministeriums für Wirtschaft, Familie und Jugend) — Programmdokument Eigenkapitalgarantie
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Capital de risco
Forma do auxílio	Concessão de capital de risco, Garantia
Orçamento	Despesa anual prevista — Montante global do auxílio previsto 70 milhões EUR
Intensidade	—
Duração	até 31.12.2013
Sectores económicos	Todos os sectores
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Austria Wirtschaftsservice GmbH Ungargasse 37 1030 Wien ÖSTERREICH
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

[http://ec.europa.eu/community\\_law/state\\_aids/state\\_aids\\_texts\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm)

## IV

*(Informações)*

## INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

## CONSELHO

## DECISÃO DO CONSELHO

**que adota a posição do Conselho sobre o projecto de orçamento da União Europeia para o exercício de 2012**

(2011/C 261/03)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 314.º, ponto 3, conjugado com o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 26 de Maio de 2011, a Comissão enviou uma proposta com o projecto de orçamento geral para o exercício de 2012 <sup>(1)</sup>,
- (2) O Conselho analisou a proposta da Comissão tendo em vista definir uma posição coerente, do lado da receita, com a Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de Junho de 2007 relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias <sup>(2)</sup>, e do lado da despesa, com a Parte I do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira <sup>(3)</sup>, o qual, na falta de um quadro financeiro plurianual estabelecido nos termos do

artigo 312.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, constitui o instrumento de disciplina orçamental actualmente aplicável,

DECIDE:

*Artigo único*

A posição do Conselho sobre o projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2012 foi adoptada pelo Conselho em 25 de Julho de 2011.

Pode-se aceder ao texto integral para consulta ou descarregá-lo no sítio web do Conselho: <http://www.consilium.europa.eu/>

Feito em Bruxelas, em 25 de Julho de 2011.

*Pelo Conselho**O Presidente*

M. DOWGIELEWICZ

<sup>(1)</sup> COM(2011) 300.

<sup>(2)</sup> JO L 163 de 23.6.2007, p. 17.

<sup>(3)</sup> JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

**Aviso à atenção das pessoas e entidades a que se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2011/273/PESC do Conselho, alterada pela Decisão 2011/522/PESC do Conselho e pelo Regulamento (UE) n.º 442/2011 do Conselho, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 878/2011 do Conselho que impõe medidas restritivas contra a Síria**

(2011/C 261/04)

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

Comunica-se a seguinte informação às pessoas e entidades que constam do anexo à Decisão 2011/273/PESC do Conselho, alterada pela Decisão 2011/522/PESC do Conselho <sup>(1)</sup> e do anexo II ao Regulamento (UE) n.º 442/2011 do Conselho, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 878/2011 <sup>(2)</sup> do Conselho que impõe medidas restritivas contra a Síria.

O Conselho da União Europeia determinou que as pessoas e entidades constantes dos anexos acima referidos devem ser incluídas na lista de pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2011/273/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 442/2011 do Conselho, que impõe medidas restritivas contra a Síria. Os fundamentos para a designação das pessoas e entidades em causa constam das entradas pertinentes dos referidos anexos.

Chama-se a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios *web* referidos no anexo III do Regulamento (UE) n.º 442/2011, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para suprir necessidades básicas ou efectuar pagamentos específicos (ver artigo 6.º do regulamento).

As pessoas e entidades em causa podem enviar ao Conselho um requerimento, para o endereço abaixo indicado, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista supracitada.

Council of the European Union  
General Secretariat  
DG K Coordination  
Rue de la Loi/Wetstraat 175  
1048 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

Chama-se igualmente a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de interporem recurso contra a decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

---

<sup>(1)</sup> JO L 228 de 3.9.2011, p. 16.

<sup>(2)</sup> JO L 228 de 3.9.2011, p. 1.

## COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>

2 de Setembro de 2011

(2011/C 261/05)

## 1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,4255	AUD	dólar australiano	1,3328
JPY	iene	109,56	CAD	dólar canadiano	1,3944
DKK	coroa dinamarquesa	7,4496	HKD	dólar de Hong Kong	11,1012
GBP	libra esterlina	0,87890	NZD	dólar neozelandês	1,6737
SEK	coroa sueca	9,1237	SGD	dólar de Singapura	1,7157
CHF	franco suíço	1,1132	KRW	won sul-coreano	1 513,08
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	9,9699
NOK	coroa norueguesa	7,6765	CNY	yuan-renminbi chinês	9,0977
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna croata	7,4860
CZK	coroa checa	24,304	IDR	rupia indonésia	12 161,81
HUF	forint	275,43	MYR	ringgit malaio	4,2300
LTL	litas	3,4528	PHP	peso filipino	60,082
LVL	lats	0,7093	RUB	rublo russo	41,4500
PLN	zloti	4,1821	THB	baht tailandês	42,651
RON	leu	4,2405	BRL	real brasileiro	2,3170
TRY	lira turca	2,4860	MXN	peso mexicano	17,5878
			INR	rupia indiana	65,2700

<sup>(1)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

## INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001

(2011/C 261/06)

**N.º do auxílio:** SA.30379 (XA 18/10)

**Estado-Membro:** Lituânia

**Região:** Lithuania

**Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual concedido:** Parama veislininkystei (Schemas XA 223/09 pakeitimas)

**Base jurídica:** Lietuvos Respublikos žemės ūkio ministro 2010 m. vasario 1 d. įsakymas Nr. 3D-65 „Dėl pagalbos veislininkystei taisyklių patvirtinimo“.

**Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:** Montante global anual do orçamento previsto no âmbito do regime: 15 LTL (em milhões)

**Intensidade máxima dos auxílios:** 100 %

**Data de execução:** —

**Duração do regime ou do auxílio individual:** 26 de Março de 2010-31 de Dezembro de 2013

**Objectivo do auxílio:** Assistência técnica [art. 15.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006], Sector pecuário [art. 16.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006]

**Sector(es) em causa:** Agricultura, floresta e pesca

**Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:**

Lietuvos Respublikos žemės ūkio ministerija  
Gedimino pr. 19 (Lelevelio g. 6)  
LT-01103 Vilnius  
LIETUVA/LITHUANIA

**Endereço do sítio web:**

[http://www.lrs.lt/pls/proj/dokpaieska.showdoc\\_l?p\\_id=25677&p\\_query=&p\\_tr2=&p\\_org=13&p\\_fix=y](http://www.lrs.lt/pls/proj/dokpaieska.showdoc_l?p_id=25677&p_query=&p_tr2=&p_org=13&p_fix=y)

**Outras informações:** —

**N.º do auxílio:** SA.33525 (11/XA)

**Estado-Membro:** Estónia

**Região:** Estonia

**Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual concedido:** Maamajanduse infovõrgustiku arendamine

**Base jurídica:** Maaelu ja põllumajandusturu korraldamise seaduse § 3 lõige 3; 2011. aasta riigieelarve seadus

**Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:** Montante global anual do orçamento previsto no âmbito do regime: 0,06 EUR (em milhões)

**Intensidade máxima dos auxílios:** 100 %

**Data de execução:** —

**Duração do regime ou do auxílio individual:** 2 de Setembro de 2011-31 de Dezembro de 2011

**Objectivo do auxílio:** Assistência técnica [art. 15.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006]

**Sector(es) em causa:** Produção vegetal e animal, caça e actividades dos serviços relacionados

**Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:**

Eesti Vabariigi Põllumajandusministeerium  
Lai tn 39/Lai tn 41  
15056 Tallinn  
EESTI/ESTONIA

**Endereço do sítio web:**

<http://www.agri.ee/siseriiklikud-toetused/>

**Outras informações:** —

## V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE  
CONCORRÊNCIA

## COMISSÃO EUROPEIA

**Notificação prévia de uma concentração****(Processo COMP/M.6258 — Teva/Cephalon)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2011/C 261/07)

1. A Comissão recebeu, em 25 de Agosto de 2011, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>, através da qual a empresa Teva Pharmaceutical Industries Ltd. (Israel) adquire, na acepção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo exclusivo da empresa Cephalon Inc. (EUA) mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

— Teva: fabrico de preparações farmacêuticas,

— Cephalon: fabrico de preparações farmacêuticas.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio electrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou pelo correio, com a referência COMP/M.6258 — Teva/Cephalon, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
J-70  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

---

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

**Notificação prévia de uma concentração**  
**(Processo COMP/M.6319 — Triton/Europart)**  
**(Texto relevante para efeitos do EEE)**  
(2011/C 261/08)

1. A Comissão recebeu, em 26 de Agosto de 2011, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>, através da qual a empresa Triton («Triton», Jersey) adquire, na acepção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo exclusivo da empresa Europart («Europart», Alemanha) mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

- Triton: empresa privada de capitais de investimento que presta serviços de consultoria de gestão e serviços de gestão de investimentos a empresas de diversos sectores estabelecidas na Europa,
- Europart: distribuição de peças sobresselentes e de peças de desgaste sobretudo no mercado pós-venda dos veículos comerciais.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio electrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou pelo correio, com a referência COMP/M.6319 — Triton/Europart, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
J-70  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

---

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

**Notificação prévia de uma concentração**  
**(Processo COMP/M.6345 — Cheung Kong Holdings/Northumbrian Water Group)**  
**Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado**  
**(Texto relevante para efeitos do EEE)**  
(2011/C 261/09)

1. A Comissão recebeu, em 26 de Agosto de 2011, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>, através da qual a empresa Cheung Kong (Holdings) Limited («CKH», Hong Kong) adquire, na acepção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias o controlo exclusivo da empresa Northumbrian Water Group plc («NWG», Inglaterra e País de Gales) mediante oferta pública de aquisição.

2. As actividades das empresas em causa são:

— CKH: sociedade holding de investimento, promoção e investimento no sector imobiliário, exploração de hotéis e de suites com serviço hoteleiro, gestão imobiliária e de projectos e investimentos em valores mobiliários,

— NWG: serviços de água e de gestão de águas residuais no Nordeste de Inglaterra e em partes do Sudeste de Inglaterra, gestão de resíduos, serviços de consultadoria em análises laboratoriais.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias <sup>(2)</sup>, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio electrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6345 — Cheung Kong Holdings/Northumbrian Water Group, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
J-70  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

---

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

<sup>(2)</sup> JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).

**Notificação prévia de uma concentração**  
**(Processo COMP/M.6367 — ECE/Metro/MEC JV)**

**Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2011/C 261/10)

1. A Comissão recebeu, em 26 de Agosto de 2011, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>, através da qual as empresas ECE Projektmanagement G.m.b.H. & Co. KG («ECE», Alemanha), controlada em última instância pelo Sr. Alexander Otto, e METRO Group Asset Management Services («MAMS», Alemanha), uma filial a 100 % de METRO A.G («Metro», Alemanha), adquirem, na acepção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo conjunto da empresa MEC Metro-ECE Centermanagement GmbH&Co.KG («MEC», Alemanha), mediante aquisição de acções da nova empresa criada que constitui uma empresa comum.

2. As actividades das empresas em causa são:

- ECE: aquisição, desenvolvimento, planeamento e construção de edifícios comerciais e outros imóveis e arrendamento, gestão e alienação desses bens,
- MAMS: locação, desenvolvimento e gestão da carteira de investimento em imóveis do Grupo Metro. Trata-se de uma filial a 100 % de Metro AG, que exerce a sua actividade no comércio a retalho de bens alimentares e estabelecimentos comerciais especializados, tais como lojas de electrónica de consumo e grandes armazéns,
- MEC: serviços de gestão imobiliária em centros comerciais.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias <sup>(2)</sup>, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio electrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6367 — ECE/Metro/MEC JV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
J-70  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

<sup>(2)</sup> JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).







## Preço das assinaturas 2011 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 100 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + DVD anual	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	770 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, DVD mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	400 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, DVD, uma edição por semana	Multilingue: 23 línguas oficiais da UE	300 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de Junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus actos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num DVD multilingue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à recepção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

## Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na internet no seguinte endereço:

[http://publications.europa.eu/others/agents/index\\_pt.htm](http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm)

**EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso directo e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os actos preparatórios da legislação.**

**Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>**

